



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIII

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Nº 13.236

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9068 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 8.941/2005, que reajusta as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos planos de cargos e carreiras, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O caput do art. 3º da Lei nº 8.941, de 09 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - Para os professores enquadrados no Nível 5B da tabela de vencimento-base dos servidores públicos municipais, o abono será de R\$ 34,39 (trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), enquanto permanecem em exercício na regência das salas de aula das escolas públicas municipais, cuja relação será publicada por meio de decreto da Chefe do Poder Executivo." (NR). Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2005. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9070 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui a Gratificação de Incentivo para os servidores em exercício profissional junto à Saúde da Família e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Incentivo de Nível Superior (GINS-SF), para os servidores de nível superior com exercício profissional junto à Saúde da Família, conforme o disposto no Anexo I, parte integrante desta lei. Art. 2º - Fica instituída a Gratificação de Incentivo por Atividade em Áreas de Risco (GIAR-SF), para os servidores com exercício profissional junto à Saúde da Família, em localidades consideradas como áreas de risco no município de Fortaleza, conforme o disposto no Anexo II, parte integrante desta lei. Parágrafo Único - As localidades consideradas como áreas de risco no município de Fortaleza serão definidas por decreto da Chefe do Poder Executivo. Art. 3º - É instituída a Gratificação de Incentivo por Atividade em Regionais Distantes do Centro da Cidade (GIRE-SF), para os servidores com exercício profissional junto à Saúde da Família, lotados em Secretarias Regionais distantes da região central do município, de acordo com o Anexo II desta lei. Art. 4º - Somente farão jus às gratificações instituídas por esta lei os detentores dos cargos criados pela Lei Complementar nº 22/2005, a qual criou os cargos de profissionais de Saúde da

Família. Art. 5º - Os incentivos instituídos por esta lei não são cumuláveis com as demais gratificações ou produtividade definidas pela Legislação Municipal, à exceção das previstas nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X e XVII do art. 103 da Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), bem como da Gratificação de Titulação Acadêmica (GTA), instituída pela Lei nº 7.555 de 29 de junho de 1994. Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO I GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DE NÍVEL SUPERIOR (GINS-SF)

CARGOS	VALOR
Médico de Saúde da Família	Dobro do valor de uma gratificação de simbologia DNS-3
Demais Cargos de Nível Superior de Saúde da Família	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNS-2

ANEXO II GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO POR ATIVIDADE EM ÁREAS DE RISCO NO SF (GIAR-SF)

CARGOS	VALOR
Médico de Saúde da Família	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS-2
Demais Cargos de Nível Superior de Saúde da Família	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI-1

ANEXO III GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO POR ATIVIDADE EM REGIONAIS DISTANTES DO CENTRO DA CIDADE NO SF (GIRE-SF)

CARGOS	LOTAÇÃO POR SECRETARIA REGIONAL	VALOR
Médico de Saúde da Família	II	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI-3
	I, III e IV	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI-1
	V	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS-2
Demais Cargos de Nível Superior de Saúde da Família	VI	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS-3
	II	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI-3
	I, III e IV	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI-1
	V	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS-2
	VI	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS-3

*** **